



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2014  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Que altera o inciso IX do art. 1º do parágrafo único da lei nº 4004/2006, que ficam reconhecidas de utilidade pública as associações com sede e foro no município de Cristinápolis Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Reconhecidas de utilidade pública e amparadas por esta norma as Associações descritas no Parágrafo único, com sede e foro no Município de Cristinápolis/SE.

Parágrafo único – As Associações descritas neste parágrafo visam o desenvolvimento de Cristinápolis, através das atividades educacionais, desportivas, sociais, culturais, artísticas, filantrópicas e ou religiosas buscam ainda melhoria na qualidade de vida da população do Município de Cristinápolis/SE. As Instituições Associativas são as seguintes:

- I- Associação de Desenvolvimento Comunitário do povoado Lagoa Seca I;
- II- Associação Comunitária Comunitária da Colônia Cristinápolis;
- III- Associação Boca Junior Futebol Clube;
- IV- Associação Comunitária Agrícola dos Produtores de Cristinápolis;
- V- Associação Produtores Rurais da Colônia Cristinápolis;
- VI- Associação de Cooperação Agrícola São Roque;
- VII- Associação dos Produtores do Assentamento São Francisco;
- VIII- Associação dos Apicultores Em Cristinápolis e Região ( A.A.C.R)
- IX- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Água Branca;

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Maeli Dantas Soares  
Assessora Parlamentar  
RG: 3244.566-0

32.766.388/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Praça da Bandeira, 149


Centro - CEP:49270-000

Cristinápolis-SE

- X- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Cajá dos Índios;
- XI- Associação de Assistência Social e Comunitário do Bairro Santa Clara;
- XII- Associação Comunitária União dos Produtores do P. A. São Francisco;
- XIII- Ação Social de Cristinápolis;
- XIV- Associação Comunitária de Taquari;
- XV- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Lagoa nova;
- XVI- Associação de Assistência Comunitária de Cristinápolis-A.A.C.C;
- XVII- Associação Fraternal de Cristinápolis;
- XVIII- Associação Comunitária Sócio- Cultural da Paróquia de São Francisco de Assis;
- XIX- Associação Cristinápolis de Artesanato;
- XX- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Palmeira;
- XXI- Associação Comunitária de Campo das Flores;
- XXII- Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Comunidade Zabelê;
- XXIII- Associação Comunitária de Corte e Costura de Cristinápolis.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 26 de fevereiro de 2014. \*

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
Prefeito